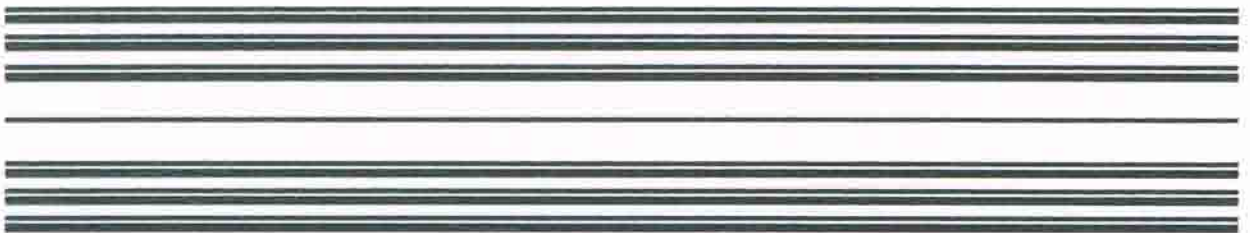


# ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO

## ESTATUTO



# REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO

A Associação Fluminense de Reabilitação, fundada em 25 de junho de 1958, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 30.139.950/0001-62, com sede na Rua Lopes Trovão, 301, Icaraí, Niterói-RJ, com seus atos constitutivos devidamente registrados do Cartório do RCPJ anexo ao 8º Ofício de Niterói, à época competente, no Livro A 1 sob o número de ordem 227 em 23 de setembro de 1958, com a sua 1ª reforma registrada no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A, número de ordem 163 em 25 de junho de 1976, 2ª Reforma registrada no Livro A 50, sob o número de ordem 11.073 de 29 de maio de 1991, 3ª Reforma registrada no Livro A 318, nº de ordem 26468 em 15 de janeiro de 2004, 4ª reforma registrada no livro "A 446", número de ordem 32.612, em 12 de dezembro de 2005, 5ª reforma registrada no Livro A-708, sob o Nº 47614, em 11 de abril de 2013, 6ª reforma registrada no Livro A-774 sob o Nº 51.093, em 28 de maio de 2015, devidamente aprovada pela Assembleia realizada em 25 de maio de 2015, resolve proceder sua 7ª Reforma Estatutária como se segue:

## CAPITULO I

### DA CONSTITUIÇÃO ORGANIZACIONAL, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Fluminense de Reabilitação – designada pela sigla AFR, fundada em 25 de junho de 1958, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente registrada conforme especificação preliminarmente formulada, sem tempo de duração definido, com sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Lopes Trovão, nº 301 Icaraí – Niterói/RJ.

§ 1º - A A.F.R. é reconhecida de utilidade pública;

I - Estadual - Lei: 4313, de 01/06/1960;

II - Municipal (Niterói/RJ) - Lei: 2.270, de 03/08/1962.

§ 2º - A A.F.R. é registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Processo nº 133.760/59, de 04/11/1959.

§ 3º - A A.F.R. não admite em seu seio discussões ou disputas de caráter político, religioso ou doutrinário, nem discriminação de raça, sexo e cor.

§ 4º - a AFR poderá criar Unidades Operacionais destinadas ao desenvolvimento de ações que complementem, ampliem e/ou iniciem atendimentos considerados necessários à manutenção, implementação e/ou geração de operações que visem oportunizar a participação, condizente com as limitações, inerentes a cada caso, de pessoas com deficiências na vida em sociedade. Essas Unidades terão espaço físico próprio, em separado da Sede.

§ 5º As Unidades Operacionais, de que trata o § 4º, serão tantas quanto se fizerem necessárias, sendo a sua criação e acompanhamento atribuição da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral. As Unidades Operacionais estarão vinculadas à Sede.

§ 6º - As Unidades Operacionais serão numeradas seguindo-se-lhe nome que se remeta à personalidade considerada relevante em sua contribuição à causa do deficiente ou nome que indique o objetivo de suas ações.



*[Handwritten signature]*  
2

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES

A A.F.R. tem as seguintes finalidades:

Art. 2º - A AFR tem por finalidade primária, propiciar relacionamento institucional, pessoal e familiar, embasados em princípios de cidadania, consubstanciando suas ações aos direitos sociais e éticos, pautados, primordialmente, nos preceitos da área de saúde e, também, considerando as determinações de assistência social e de políticas complementares, dentre elas enfatizando a de educação, e ainda:

- I - Promover / a reabilitação de pessoas com deficiências através de prestação de assistência médica, educacional, psicológica, profissional, assim como o desenvolvimento, confecção, adequação e fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, ou outro tipo de assistência utilizando outros meios adequados;
- II - Contribuir para formar, reciclar, especializar e aperfeiçoar profissionais do setor De Reabilitação;
- III - Colaborar no planejamento e na execução de pesquisas científicas com vistas ao Aperfeiçoamento das ações técnico-científicas da própria instituição e da área da medicina física e reabilitação;
- IV - Criar e incentivar a formação de novos centros de reabilitação, e cursos de formação profissional;
- V - Promover a divulgação e o intercâmbio de conhecimento inter e intra-entidades não governamentais e/ou públicas nacionais e internacionais;
- VI - Executar programas relacionados com reabilitação, nos campos médico, hospitalar, industrial e outros, bem como de bem estar social, sendo os recursos financeiros provenientes, aplicados em atividades assistenciais não remuneradas e/ou patrocinadas.

## CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos de direção da A.F.R. :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

## CAPITULO IV

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - O Quadro Associativo da A.F.R. é composto pelas seguintes categorias:

1. Fundadores;
2. Benfeitores;
3. Beneméritos e Honorários;
4. Contribuintes.

Parágrafo Único - A admissão do Associado **Contribuinte** no Quadro Associativo da A.F.R. inicia-se por proposta subscrita pelo candidato e efetiva-se pela aprovação da Diretoria.



CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI  
Janaina Tereza Esteves  
Substituta  
Matriculada 947/364



*[Handwritten signature]*

Art. 5º - São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Constituição da A.F.R.

Art. 6º - Consideram-se Associados Benfeitores, a critério da Diretoria, aqueles que fizeram doação em valores ou bens à A.F.R.

Art. 7º - Consideram-se Associados Beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à A.F.R. e Associados Honorários os que a A.F.R. considere merecedores desse título, pelos serviços prestados à causa da Reabilitação, no país ou no exterior.

Parágrafo único - Os títulos de Associados Benemérito e Honorário serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da diretoria.

Art. 8º - Consideram-se Associados Contribuintes aqueles que se obrigam ao pagamento de contribuições mínimas estipuladas pela Diretoria.

Art. 9º - A A.F.R. conta também com a participação de Colaboradores e Voluntários.

§ 1º - Consideram-se Colaboradores aqueles que fazem doações eventuais destinadas às atividades dos Centros de Reabilitação ou demais unidades da Associação Fluminense de Reabilitação.

§ 2º - Consideram-se voluntários aqueles que assinam o Termo de Voluntariado, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

#### DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 10 - São direitos dos Associados:

- a) comparecer às Assembleias;
- b) requerer, com o apoio de 30 (trinta) associados, a convocação do Conselho Deliberativo, declarando a finalidade da mesma.

Parágrafo Único - O Associado que é ou passe a ser funcionário da A.F.R. terá suspenso seu direito de votar e ser votado enquanto permanecer nessa situação.

Art. 11 - Deixarão de fazer parte da A.F.R. os associados que o solicitarem formalmente por escrito e os que forem excluídos por atitudes e ações desabonadoras, havendo justa causa em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cabendo ao 2º Tesoureiro efetuar o Registro do desligamento na ficha do associado.

Parágrafo Único - O associado que for excluído da AFR em razão de justa causa, apoiado no princípio do contraditório, poderá exercer pleno direito de defesa, apresentando recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão em jornal de grande circulação no município de Niterói.

#### DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 12 - Ao Associado compete:

- a) observar, rigorosamente, as disposições do Estatuto e Regimento Interno da A.F.R.;
- b) acatar determinações e diretrizes baixadas pelos órgãos da Administração da A.F.R. ou de qualquer de seus órgãos; e
- c) quanto aos contribuintes, pagar suas contribuições.



*[Handwritten signature]*

## CAPITULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da A.F.R. e será constituída pelos Associados Fundadores e Contribuintes.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral compete:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, cabendo-lhe outrossim destituir os administradores;
- b) apreciar o relatório da Diretoria e aprovar, anualmente, as suas contas de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) alterar o presente Estatuto; e
- d) decidir sobre a dissolução da A.F.R.

Art. 14 - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) ordinariamente, de três em três anos no mês de maio, para eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, findando seus mandatos em 31 de maio do 3º ano após a eleição.
- b) Ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, referente ao exercício anterior.
- c) extraordinariamente, sempre que convocada, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, garantindo a um quinto dos associados fundadores e contribuintes o direito de promovê-la.

§1º - Em havendo renúncia geral da Diretoria e dos Conselhos, qualquer associado Fundador ou contribuinte, poderá convocar Assembleia Geral, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral, quer para reuniões ordinárias, quer para extraordinárias, será feita por edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência nunca inferior a oito dias.

Art. 17º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será instalada:

- a) em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de associados com direito a voto.
- b) em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados constituintes, quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Único - Para deliberações de destituir membros da Diretoria e outros eleitos para a administração, fusão, incorporação bem como para alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 18 - O direito ao voto será exercido pessoalmente, não se admitindo voto por procuração.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha de um secretário, bem como de escrutinadores quando houver eleições.

Art. 20 - As decisões da Assembleia, ordinárias e extraordinárias, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

## CAPITULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é composto de 30 (trinta) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados com direito a voto, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Integram também o Conselho Deliberativo, como membros natos, ex-presidentes da A.F.R.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários com mandatos coincidentes, cabendo reeleição.

Art. 23 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) apreciar relatório da Diretoria, programa de ação, planos e projetos da A.F.R.;
- b) aprovar ou alterar o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;
- c) estabelecer critérios para concessão de títulos de Associados Benfeitores, Beneméritos e Honorários;
- d) apreciar convênios e contratos firmados pela diretoria;
- e) substituir, temporariamente, qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em reunião específica, mediante convocação, com quorum de 2/3 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, até ser promovida, nova eleição, nos termos da letra "a" do parágrafo único do artigo 14;
- f) interpretar o presente Estatuto, decidir sobre conflitos de atribuições na área da Diretoria e resolver sobre casos omissos; e
- g) convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, sempre que for impossível a convocação do Conselho em tempo oportuno, homologar escolha feita, pela Diretoria, de membro provisório para preenchimento de vaga na Diretoria, que deverá recair entre membros do Conselho Deliberativo, até que a Assembleia Geral eleja o substituto definitivo.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

- a) em sessão Ordinária, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, por convocação de seu Presidente ou no seu impedimento, por seu substituto legal.
- b) em sessão Extraordinária, quando especialmente convocada.

Parágrafo Único - Pedida a convocação na forma da letra b) deste artigo, deverá o pedido ser atendido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de oito (08) dias.



*[Handwritten signature]*

Art. 25 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por ofício e edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de oito (08) dias e nunca superior a trinta (30) dias.

Art. 26 - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo vetado o voto por procuração. Ao seu presidente assiste, além do direito de voto de qualidade, o voto de desempate.

Art. 27 - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, cabe substituir o Presidente em seus impedimentos ou auxiliá-lo quando por ele solicitado.

Art. 29 - Ao Primeiro Secretário cabe secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, substituir o vice-presidente em seus impedimentos e ajudá-lo quando solicitado.

Art. 30º - Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e atendê-lo quando solicitado.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 31- O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (05) membros, eleitos entre os associados com direito a voto, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, apresentando parecer sobre os Balanços Financeiros ou quaisquer outras contas, quando solicitado;
- a) Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para acompanhamento das atividades econômico-financeiras da A.F.R.

Art. 33 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as dos membros do Deliberativo e Diretoria.

## CAPITULO VIII

### DA DIRETORIA

Art. 34 - A Associação Fluminense de Reabilitação é administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, podendo haver reeleição.

Art. 35 - A Diretoria é composta de sete (7) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e Diretor Médico.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá:

- a) ordinariamente, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Presidente;
- b) extraordinariamente, sempre que regularmente convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões da Diretoria só poderão ser tomadas, pela maioria de seus Diretores.

§ 2º - O Presidente, além do voto de qualidade, terá o voto de desempate.



*[Handwritten signature]*

Art. 37 - À Diretoria compete:

- a) planejar, organizar e coordenar as ações técnico-administrativas da A.F.R.;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) nomear procuradores, consultores e colaboradores com poderes específicos;
- d) requerer a convocação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre admissão e demissão de associados;
- f) admitir, punir e dispensar empregados, ajustando os respectivos salários e condições de trabalho;
- g) superintender os Centros de Reabilitação, bem como outras Unidades da A.F.R. com estrutura técnica, administrativa e operacional constantes do Regimento Interno;
- h) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associado honorário e benemérito;
- i) constituir comissões e grupos de trabalhos;
- j) apresentar, anualmente, programa de ação, planos e projetos e Relatório ao Conselho Deliberativo;



Art. 38 - Além das atribuições expressamente previstas neste Estatuto, poderão ter os Diretores outras atribuições fixadas no Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 39 - Ao Presidente compete:

- a) representar a A.F.R., ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) superintender, coordenar e controlar todas as atividades da A.F.R., bem como fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) assinar convênios ou contratos em nome da A.F.R., com entidades assistenciais, sem fins lucrativos e Órgãos privados ou do Governo;
- d) assinar e/ou endossar com o 1º Tesoureiro cheques e outros documentos e contratos de natureza bancária e financeira da A.F.R.;
- e) supervisionar as atividades administrativas da A.F.R e suas Unidades;
- f) decidir, em nome da Diretoria, e para posterior homologação, assuntos urgentes quando não for possível obter o seu prévio pronunciamento.



Art. 40 - O Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 41 - Qualquer vaga ocorrida na Diretoria será por ela preenchida, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) além da substituição do Presidente, desempenhar as atribuições que lhes forem delegadas por este.
- b) acompanhar os convênios e contratos de interesse da A.F.R., representando-a sempre que necessário, junto aos órgãos conveniados.

*[Handwritten signature]*  
8



Art. 43 - Compete ao 1º Secretário: a supervisão geral da Secretaria Executiva da Diretoria.

Art. 44 - Compete ao 2º Secretário: elaborar as atas da Diretoria e manter em dia o Quadro Social.

Art. 45 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) assinar e/ou endossar com o Presidente cheques e outros documentos e contratos de natureza bancária e financeira da A.F.R.;
- b) superintender os serviços de contabilidade;
- c) apresentar Relatório Anual da Tesouraria, com as respectivas especificações, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro;
- b) coordenar e controlar o sistema de arrecadação das contribuições dos Associados.
- c) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da A.F.R., mantendo-o atualizado assim como o inventário dos bens da A.F.R

Art. 47 - Ao diretor Médico compete:

- a) supervisionar e orientar as atividades médicas e técnicas, visando a manutenção de elevado nível técnico e ético dos Centros de Reabilitação e demais Unidades da A.F.R.;
- b) formular à Diretoria sugestões sobre normas técnicas e métodos; e
- c) opinar sobre a seleção de médicos e profissionais de saúde.

## CAPITULO IX

### DOS RECURSOS E DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 48 - Para consecução de seus fins, a A.F.R. recorrerá dos seguintes recursos:

1. Contribuições dos Associados Contribuintes e Colaboradores;
2. doações;
3. legados;
4. auxílios;
5. subvenções;
6. receitas operacionais;
7. convênios;
8. receitas relativas a contribuição de interessados na utilização de seus serviços, excetuados os serviços sociais que são gratuitos aos beneficiários;
9. receitas diversas, entre elas os de atuação comercial e industrial;
10. quaisquer outras receitas.

Art. 49 - O patrimônio da A.F.R. compreende os bens móveis e imóveis, títulos e direitos, saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial.

Art. 50 - O numerário da A.F.R. deverá ser depositado em contas abertas em seu nome, em bancos designados pela Diretoria, e bancos oficiais, em contas vinculadas em instrumentos públicos.

Art. 51- Os bens pertencentes a AFR somente poderão ser utilizados para que atinja às finalidades associativas, e só poderão ser onerados ou alienados mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por mais de 2/3 (dois terços) de seus membros



*[Handwritten signature]*

## DISPOSIÇÃO GERAIS:

Art. 52 - Por ser a A.F.R. uma instituição de caráter filantrópico, que não distribui lucros ou dividendos aos seus participantes, todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão receber dividendo, comissões ou vantagens, a qualquer título, pelos serviços prestados à entidade.

Art. 53 - O Ano Social da A.F.R. estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 54º - Os Associados não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou indiretamente pelos órgãos próprios da A.F.R., em nome desta.

Art. 55 - A dissolução da A.F.R. só poderá efetivar-se por proposta da Diretoria e que o Conselho Deliberativo tenha dado parecer favorável e submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 56 - As disposições deste Estatuto serão completadas por Regimento Interno da A.F.R.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou, não havendo tempo hábil para a convocação do mesmo, pela Diretoria da Entidade.

Art. 58 - A AFR realiza sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e a aplicação das rendas, recursos e eventual superávit da AFR será realizada integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 59 - O Regimento Interno da A.F.R. deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 60 - Em caso de dissolução da A.F.R., o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AFR.

## CAPITULO X .


### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

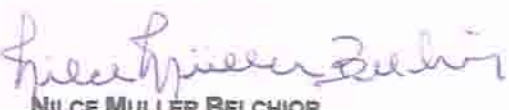
Art. 61 - Ficam considerados associados fundadores, todas as pessoas que estiveram presentes a reunião de 25 de junho de 1958, data da fundação da A.F.R., e que assinaram o livro de presença.

Art. 62 - Será comemorado pela a A.F.R. o dia 25 de junho, como o dia da "Reabilitação em Niterói", de acordo com Decreto nº 5072/87 de 26 de junho de 1987.

Art. 63 - O mandato de três anos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, passa a vigorar a partir da eleição ocorrida após a reforma deste estatuto, realizada na Assembleia Geral Ordinária de 23 de maio de 2016, findando seus mandatos sempre no dia 31 de maio do 3º ano após a eleição.

Este Estatuto foi reformado em Assembleia Geral Ordinária da Associação Fluminense de Reabilitação, realizado em 23 de maio de 2016, para atender às disposições a Lei 13.204/2015 de 15 de dezembro de 2015.

  
CLAUDIO LUIZ GOMES  
Pres.do Conselho Deliberativo

  
NILCE MULLER BELCHIOR  
Presidente

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI** FERNANDO CESAR DE AZEVEDO -- Tabelião  
 Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Após, no dia 6/6/2016 p/ Reg. Int. e Prot. 39810, Lv.22  
 Registro No 52768 no livro A-805.  
 No dia de hoje, Niterói, 6/6/2016, Oficial  
 Emol.: R\$226,80 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$884,00  
 Mut./Aco.: R\$13,54 Dist.: R\$26,10 Total: R\$352,09  
 EBOB 94987 CJD <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**CARTÓRIO 5º OK-NITERÓI**  
 Janaina Teraga Esp. Escrivã  
 Substitua  
 Matrícula 9415364

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI** FERNANDO CESAR DE AZEVEDO -- Tabelião  
 Rua São Pedro, 154, Loja 102 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-058 – Telefone: (21) 2620-4048

Reconheço a(s) firma(s) por SEPELIANCA de  
 CLAUDIO LUIZ GOMES  
 NILCE MILLER BELCHIOR  
 VANESSA DOS SANTOS ENDRINAZI  
 NITERÓI, 06/06/2016. Total: 13,54 Conf. por  
 VANESSA DOS SANTOS ENDRINAZI Mat. 94/14809 em Test.  
 EBOB94967 VEA, EBOB94968 MOY <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**Cartório 5º Ofício de Niterói**  
 Vanessa dos Santos Endrinazi  
 ESCRIVENTE  
 Matrícula 94/14809